Anexo ao Of. GP 282/00
Vicente 12.12.00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 322

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área remanescente de pavimentação de vias públicas no Conjunto Residencial Tancredo Neves, alterando a redação da Lei Complementar nº 283, de 08.08.00, que desafetou essa área da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-a para a dos bens patrimoniais do Município e autorizou sua alienação.
Proc. nº 27544/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 283, de 08 de agosto de 2000, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

" Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso da área caracterizada no art. 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

§ 1º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 2º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

PUBLICADO EM 09/12/00
Jornal Vicentino
PROC. 253/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 322

§ 3° - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

§ 4° - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1°, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal